



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1911 /2018**

Em. 15/02/18

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

Secretaria Legislativa

**Cria o Programa Educacional Permanente de Resistência às Drogas e à Violência nas Escolas Públicas e Privadas.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Educacional de apoio permanente às Escolas Públicas e Privadas denominado "Resistência às Drogas e à Violência" no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** Serão beneficiadas por este Programa as escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio, aos progenitores e ao corpo docente.

**Art. 3º** O PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência já existe e será ministrado por Policiais Militares juntamente com o corpo docente, que serão treinados e preparados para desenvolver pedagogicamente lições, através de metodologia especialmente voltada para crianças, adolescentes e adultos, propiciando um forte elo com a comunidade em que atua.

**Art. 4º** O principal alvo do Programa é fazer com que as escolas participem, valorizando e mantendo a comunidade escolar longe das drogas.

**Art. 5º** As metas a se cumprir são:

I – organização de ações preventivas às drogas;

II – fatores de risco ao uso de drogas;

III – aplicação de técnicas de reconhecimento do uso de droga;

IV – estratégias para o planejamento e realização das atividades;

V – diagnóstico da comunidade: identificar onde vivem, trabalham e

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1911 / 2018  
Folha Nº 01 de 06



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



passeiam;

VI – capacitação profissional (policia militar e corpo docente);

VII – avaliação dos resultados.

**Art. 6º** As instituições de ensino terão que se inscrever junto ao Batalhão de Polícia Militar que atende sua área, formalizando através de simples protocolo a participação da entidade no programa PROERD.

**Art. 7º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do Programa, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo

BL Nº 1911 / 2018  
Folha Nº 02 de 02

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência tem como base o D.A.R.E. (*Drug Abuse Resistance Education*), sigla em inglês que significa "Educação para Resistência ao Abuso de Drogas". Foi criado em conjunto com o Departamento de Polícia da cidade de Los Angeles. Atualmente o Programa está presente em mais de 80 estados americanos e aproximadamente em 70 países.

Ele não invalida qualquer outro Programa, Trabalho ou Atividade de prevenção, dirigido aos jovens como um todo. A cooperação da sociedade é fundamental e a participação, efetiva do empresariado constitui-se na sustentação econômica e financeira, da viabilidade e continuidade do programa, visando atender parcela, cada vez mais significativa, de crianças e adolescentes, criando dessa forma, uma rede protetiva, crescente contra as drogas lícitas e ilícitas, bem como contra as atitudes que geram violência.

O Programa oferece uma linguagem acessível às faixas etárias e direciona uma variedade de atividades interativas, com a participação de grupos em aprendizado cooperativo; atividades que foram projetadas para estimular os estudantes a resolverem os principais problemas na fase em que se encontram vivendo.

O Programa é baseado na presença de um Policial Militar, no desenvolvimento de atividades diversas, incluindo noções de cidadania, e práticas de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



grupo, trabalhando nas crianças a ansiedade e a autoestima. Ele pratica uma educação efetiva, auxilia os estudantes a reconhecerem e resistirem às pressões dos colegas ou de outras pessoas, para o consumo de drogas, álcool e cigarros.

As lições aplicadas têm por objetivo desenvolver nos alunos a autoestima, controle de tensões, civilidade, além de ensinar técnicas de autocontrole e resistência às pressões dos companheiros que incentivam o uso de drogas. O cidadão que se envolve com drogas, se torna um caso de saúde pública, com custos elevados para a família e sociedade.

Os Policiais Militares e professores treinados ministram uma aula por semana, durante um semestre. Ao final das atividades, o aluno recebe um certificado e presta um juramento, significando o final de curso, dando a sensação de integração social aos pré-adolescentes.

Em consoante com o exposto acima submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares, pois, temos convicção da extrema relevância da matéria e de que estaremos cooperando para uma próspera interação social mais desenvolvida e humana, pois trata-se de uma vacina comportamental contra as drogas e a violência.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 19121/2018  
Folha Nº 03 Bete

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.911/18 que “Cria o programa educacional permanente de resistência às drogas e à violência nas escolas públicas e privada”.

**Autoria:** Deputado(a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”) e na CESC (RICL, 69-A, I, “a” e “b”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/02/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1911 12018  
Folha Nº 4 Bote